

Processo 2.210-1/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa nº 17/2010, atualiza a Cartilha de Classificação de Irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão a partir da competência 2014 e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 24-2-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2015 – TP (Homologada pelo Tribunal Pleno)

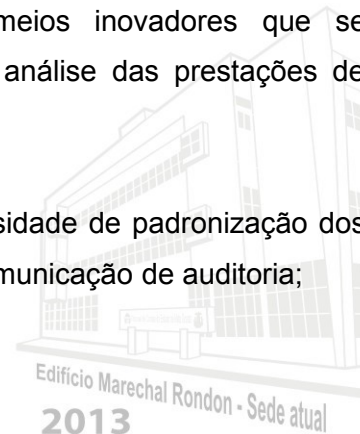
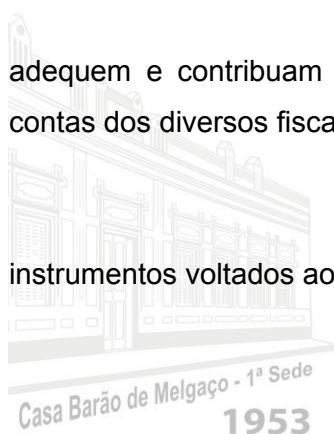
Altera a Resolução Normativa nº 17/2010, atualiza a Cartilha de Classificação de Irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão a partir da competência 2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando a constante atualização de normativos e métodos envolvidos nos procedimentos de controle externo do TCE-MT;

Considerando a salutar busca de meios inovadores que se adequem e contribuam para um eficiente e eficaz processo de análise das prestações de contas dos diversos fiscalizados;

Considerando, cada vez mais, a necessidade de padronização dos instrumentos voltados ao processo de geração de resultados na comunicação de auditoria;



RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II, acrescentando a alínea “e”; e revogar a alínea “b” do inciso III e a alínea “a” do inciso VI do artigo 7º da Resolução Normativa 17/2010, da seguinte forma:

“**Art. 7º** Estabelecer que as multas por inadimplências na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações ao TCE/MT serão aplicadas com observância aos valores, em UPFs/MT, descritos abaixo, os quais serão atualizados diariamente em 0,1 UPFs/MT, até sua efetiva regularização, quando se referirem a assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT:

II. ...

(...)

e) folha de pagamento (*): 6 UPFs/MT.”

(...)

III. ...

(...)

b) Revogado.

(...)

VI. ...

a) Revogado.



Art. 2º Atualizar, no anexo único desta Resolução, a Cartilha de Classificação das Irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão a partir da competência 2014.

Parágrafo único. Na apreciação e julgamento das contas anuais referidas no *caput*, o Tribunal Pleno levará em consideração, além da classificação indicada nos termos deste artigo, também o disposto no art. 194 da Resolução Normativa 14/2007, bem como os princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e eficiência dos atos de governo e gestão.

Art. 3º Determinar às equipes técnicas das Secretarias de Controle Externo que, na conclusão do relatório preliminar de auditoria, classifiquem as irregularidades constatadas em “gravíssimas”, “graves” ou “moderadas”, utilizando-se do texto padrão aprovado pelo Anexo Único desta Resolução.

§ 1º As irregularidades relacionadas no Anexo Único como “a classificar”, deverão ser classificadas pelas equipes técnicas, quanto a sua natureza, em “graves” ou “moderadas”, levando em consideração se, no caso concreto, os erros cometidos se mantiveram ou não dentro de limites razoáveis ou toleráveis, bem como se houve excessos ou não por parte do agente.

§ 2º Cada irregularidade codificada deverá constar apenas uma vez na conclusão do relatório de auditoria, salvo se houver mais de um responsável.

§ 3º Os achados de auditoria correspondentes a cada irregularidade classificada deverão ser relacionados como subitens em cada código.

Art. 4º A irregularidade classificada como “NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos” contida no anexo único desta resolução, poderá incorrer em julgamento irregular das contas, no caso de reincidência, conforme § 1º do art. 194 da Resolução Normativa 14/2007.

Parágrafo único. A irregularidade descrita no caput não se confunde com as gradações de multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” dos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução Normativa 17/2010, assim como das multas previstas no § 5º do mesmo artigo, tratando, especificamente, do descumprimento de determinações com prazos estabelecidos nos Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Processo 2.210-1/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa nº 17/2010, atualiza a Cartilha de Classificação de Irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão a partir da competência 2014 e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 24-2-2015 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2015 – TP
(Homologada pelo Tribunal Pleno)**

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 40/2013, e aplicando os seus efeitos no julgamento das contas anuais da competência 2014 e seguintes.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013